Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Em contexto de trabalho		Formação Prática em Contexto de Trabalho (Estágio).	450	450	17
Total			2050	1450	77

Notas

(3) Horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

(4) Horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

(5) Créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7 — Referencial de competências para ingresso:

a) Ser titular de um curso do ensino secundário ou equivalente, com aprovação no domínio da Matemática, e ser titular de qualificação profissional de nível 4 nas áreas de Gestão e ou Qualidade e ou Mecânica e ou Higiene e Segurança e ou Gestão Ambiente;

b) Poderão ainda candidatar-se à inscrição neste CET:

Os indivíduos que tenham tido aprovação em todas as disciplinas do 10.º e 11.º anos e que, tendo estado inscritos no 12.º ano, não o tenham concluído;

Os titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um diploma de ensino superior que pretendam requalificar-se profissionalmente.

c) Cabe à entidade formadora aferir as competências de ingresso através de provas de avaliação em unidades curriculares, no caso dos candidatos que não possuam os requisitos exigidos nas alíneas *a*) e *b*). Em caso de aprovação, serão considerados candidatos que cumprem os pré-requisitos; caso contrário, deverão frequentar, no todo ou em parte, de acordo com a análise curricular e os resultados das provas de avaliação, o Programa Adicional de Formação, definido no n.º 9 do presente anexo;

d) No caso de não terem o ensino secundário completo, deverão frequentar disciplinas do Programa Adicional de Formação, equivalentes a um mínimo de 15 ECTS.

e) A conclusão com aproveitamento do CET, precedido do Programa Adicional de Formação, confere aos formandos que não possuíam o ensino secundário completo ou equivalente aquando do ingresso no CET, a equivalência ao nível secundário de educação.

8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 60;
Na inscrição em simultâneo no curso — 160.

9 — Programa adicional de formação (artigos 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Geral e Científica	Ciências Aplicadas	Matemática	150	100	6
		Português	100	75	4
	Línguas e Comunicação	Inglês	75	50	3
Tecnológica	Ciências Básicas e Tecnologias	Informática na Ótica do Utilizador	125	100	5
		Introdução ao Desenvolvimento Económico	100	75	4
Total			550	400	22

206388344

Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 12321/2012

Nos termos do Decreto-Lei n.º 104/97, de 29 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 141/2008, de 22 de julho, a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., é a entidade gestora da infraestrutura ferroviária nacional, sendo que para a prossecução deste objetivo conserva os direitos e assume as responsabilidades atribuídas ao Estado relativamente ao domínio público ferroviário nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Nesta qualidade, compete-lhe dar cumprimento aos objetivos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de dezembro, que procedeu à revisão do Regulamento de Passagens de Nível, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 156/81, de 9 de junho, e que estabeleceu a obrigatoriedade da elaboração de planos plurianuais de supressão de passagens de nível, competindo assim à Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., promover, ao longo do território nacional, um programa de supressão e reconversão de passagens de nível, as quais constituem uma das componentes mais perturbadoras do sistema de exploração ferroviária, como pontos de conflito geradores de permanente insegurança.

Neste sentido, o acesso existente pela Estada Nacional 18 e pela Estrada Municipal 507 será beneficiado, sendo criada uma ligação direta entre o caminho existente e o arruamento do loteamento urbano recentemente construído a sudoeste da linha férrea, que irá permitir a supressão da passagem de nível ao Km 163 + 042, da Linha da Beira Baixa, localizada no concelho da Covilhã.

Atenta a natureza desta obra, que visa a maior segurança da infraestrutura ferroviária, bem como o seu inequívoco interesse público, mostra-se justificado o recurso ao instituto da expropriação por utilidade pública, das parcelas de terreno necessárias à execução da supressão da referida passagem de nível, não pertencentes ao domínio público ferroviário.

Por outro lado, tendo em conta os objetivos temporais fixados, e mostrando-se também necessário que tais bens imóveis se encontrem atempadamente disponíveis, de forma a permitir, sem quaisquer constrangimentos, a intervenção do adjudicatário da obra de acordo com o plano de trabalhos, justifica-se ainda que à presente expropriação seja atribuído caráter de urgência.

Considerando, pois, que é manifesto o interesse público da intervenção em causa, conforme fundamentação constante da resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação, a requerimento da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., e tendo em vista o imediato início dos trabalhos, ao abrigo dos artigos 1.º e 3.º, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.os 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atento o despacho do Conselho de Administração da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., que, na qualidade de entidade gestora da infraestrutura ferroviária nacional, aprovou a planta parcelar n.º 10002204321 e o respetivo mapa de áreas relativo às parcelas de

terreno necessárias à execução da obra de «Supressão da Passagem de Nível ao Km 163 + 042, da Linha da Beira Baixa», declaro, no exercício da competência que me foi delegada pelo despacho n.º 10353/2011, de 5 de agosto, do Ministro da Economia e do Emprego, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto de 2011, a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações dos bens imóveis abaixo identificados, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre eles incidem e os nomes dos respetivos titulares, os quais se destinam a integrar imediatamente o domínio público ferroviário da titularidade do Estado, cuja gestão se encontra atribuída à requerente supra identificada.

Mais declaro autorizar a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., na qualidade de gestora da infraestrutura ferroviária nacional, e ao abrigo do artigo 19.º do Código das Expropriações, a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas na planta parcelar e no mapa de áreas anexos, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que a obra projetada seja executada o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., para os quais dispõe de cobertura financeira, encontrando-se já caucionados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

11 de setembro de 2012. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro.*

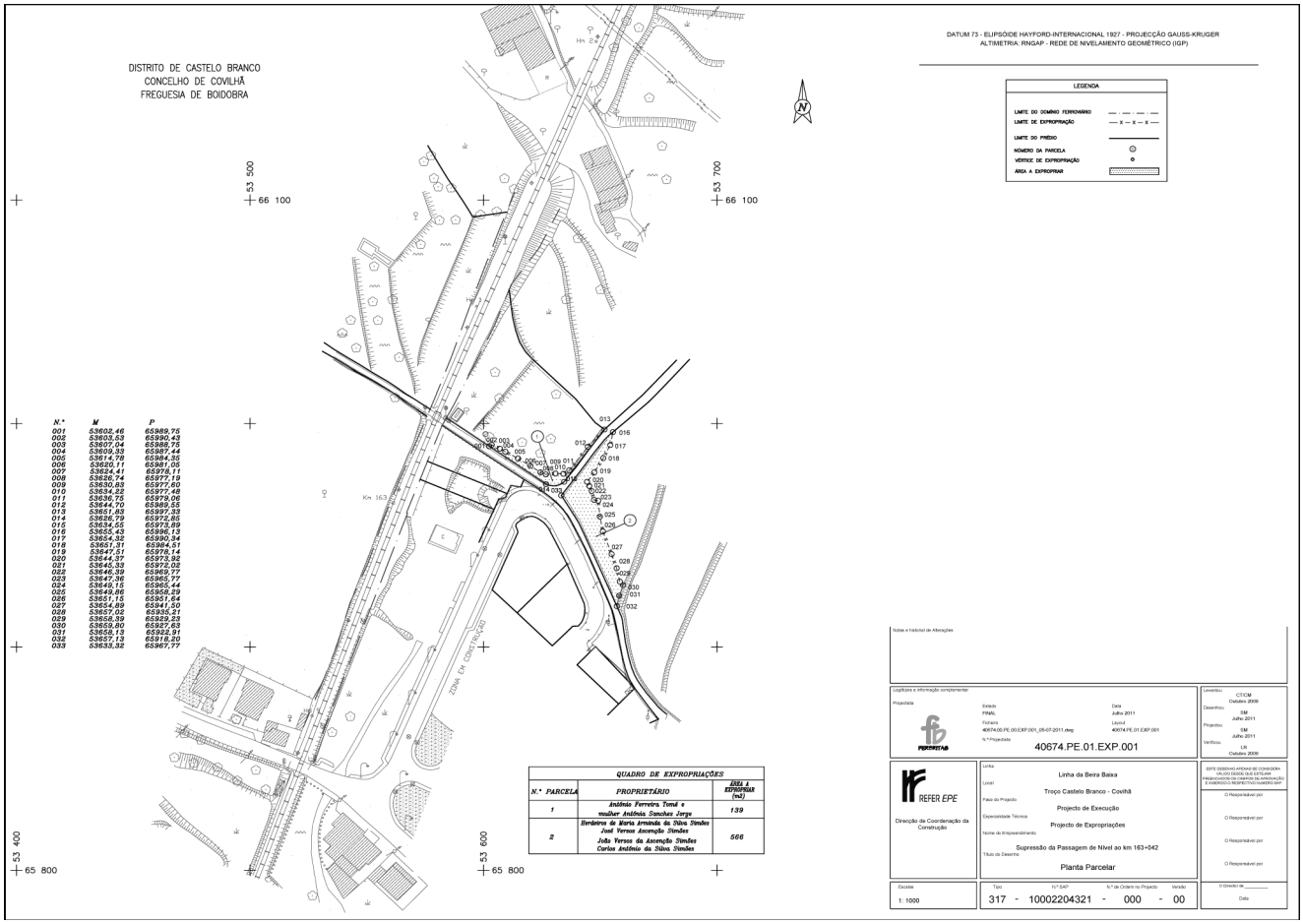

Mapa de áreas

Projeto de expropriações

Linha da Beira Baixa — Troço Castelo Branco/Covilhã

Projeto de execução

Supressão da passagem de nível ao km 163+042

Distrito: Castelo Branco.
Concelho: Covilhã.
Freguesia: Boidobra.

Data: novembro de 2011.

Número da parcela a expropriar	Proprietários	Área a expropriar (m^2)	Sobrante event. a expropriar	Referências		Confrontações	Número do desenho
				Finanças	Registo predial		
1	António Ferreira Tomé e mulher, Antónia Sanches Jorge, Caminho do Sangrinhal, 3, 6200-909 Covilhã.	139		Rústico 292	172/19890308	Norte: Próprio. Sul: Domínio público. Nascente: Próprio. Poente: Domínio público.	10002204321

Número da parcela a expropriar	Proprietários	Área a expropriar (m^2)	Sobrante event. a expropriar	Referências		Confrontações	Número do desenho
				Finanças	Registo predial		
2	Herdeiros de Maria Arminda da Silva Simões: José Versos Ascenção Simões, Rua Rui Faleiro, 68, Apartado 264, 6201-709 Covilhã. João Versos da Ascenção Simões, Quinta do Acipreste, 42, 6200-287 Covilhã. Carlos António da Silva Simões, Quinta do Acipreste, 42, 6200-287 Covilhã.	566		Rústico 288	857/20030516	Norte: Próprio. Sul: Próprio. Nascente: Próprio. Poente: Domínio público.	10002204321

206387689

Gabinete do Secretário de Estado da Energia

Despacho n.º 12322/2012

O despacho n.º 18470/2008, do Ministro da Economia e da Inovação, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 132, de 10 de julho de 2008, aprovou o projeto base do ramal industrial n.º 10 — Avintes e publicou em anexo a planta do traçado do projeto, as plantas parcelares e o mapa das parcelas afetadas pela servidão de gás natural, com identificação dos respetivos proprietários.

Foram detetadas algumas incorreções nas plantas publicadas em anexo ao despacho n.º 18470/2008, pelo que se revela necessário proceder à publicação das telas finais, para a retificação das referidas incorreções.

Por força da alteração do quadro legislativo vigente, e designadamente da publicação do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, o referido ramal industrial foi alienado à PORTGÁS — Sociedade de Produção e Distribuição de Gás, S. A., concessionária da distribuição regional de gás natural, passando esta a prosseguir a realização dos fins de interesse público que determinaram a aprovação do respetivo projeto base.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 183/94, de 1 de julho, e 7/200, de 3 de fevereiro, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro da Economia e do Emprego, através do despacho n.º 6795/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 18 de maio de 2012, determino:

1 — A publicação das telas finais do traçado do projeto, bem como o mapa das parcelas afetadas, com indicação dos respetivos proprietários, em anexo ao presente despacho, do mesmo fazendo parte integrante.

2 — A revogação dos anexos ao despacho n.º 18470/2008, para todos os efeitos legais, inclusive do registo predial da servidão administrativa constituída nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 11/94, de 13 de janeiro.
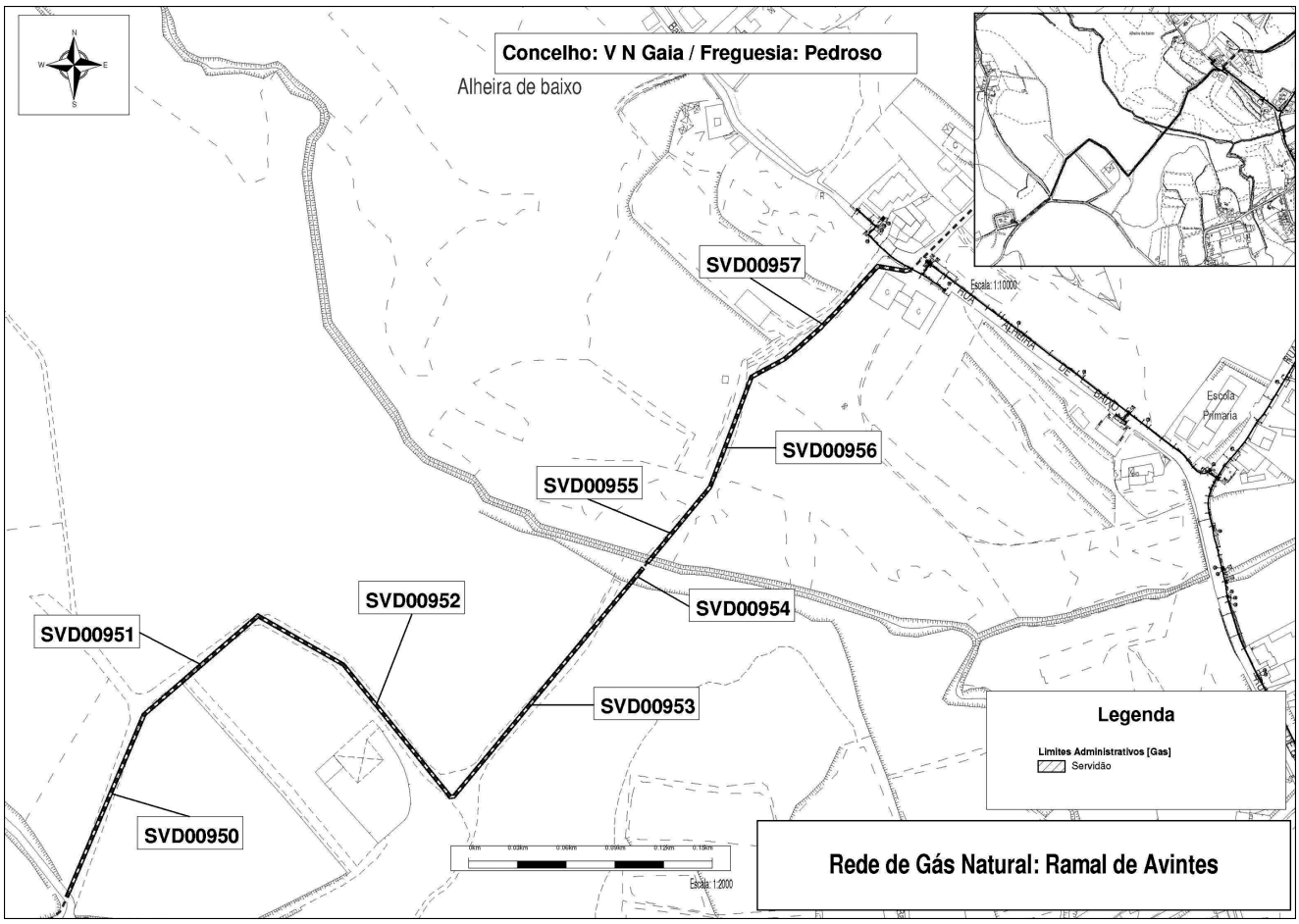
2 de agosto de 2012. — O Secretário de Estado da Energia, *Artur Álvaro Laureano Homem da Trindade.*